



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Manifestação

Processo: : AD nº3899-21-SP-DIR SEI CAPPS: 6068.2021/0010292-8

Interessado: Pátio Itaim Paulista Empreendimentos e Participações

Contribuinte: 133.239.0001-3

Local: Av: Marechal Tito, 6765

Assunto: Certidão de Diretrizes para Loteamento

Legislação Vigente: Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 57.558/16

Nº de unidades previstas: não prever unidades Habitacionais(Nr)

PRONUNCIAMENTO nº 107/CAPPS/2021

A CAPPS, em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 01º de dezembro de 2021, nos termos da competência dada pelo Decreto nº 54.297/13, com nova redação pelo Decreto nº 57.286/16, Decreto nº 57.558/16, Decreto nº 58.021/17 e Decreto nº 58.782/19, deliberou pelo prosseguimento na emissão da Certidão de Diretrizes para Loteamento desde que:

01. Deverão constar na Certidão de Diretrizes as ressalvas de SVMA/CLA/DAIA/GTAC;
02. A Área Institucional deverá ser estendida até os limites da Rua 01 e lote 02;
03. A Área sem afetação proposta deverá ser tornar Área Verde;
04. SMT solicita que a via interna principal do loteamento deve ter largura mínima de uma via coletora para atender ao novo volume de viagens geradas pelos empreendimentos nR3 -2. Conforme definido no Quadro 2B da Lei nº 16.402/16, Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo esta via deverá ter 23m de largura e assim detalhados: • Faixa carroçável - 13m / Passeio público – calçada (de cada lado da via) – 3,5m / Ciclofaixa – 3m ;
05. SMT faz as seguintes recomendações:
 - a. Caso esteja previsto cul-de-sac e/ou mesmo rotatórias na área interna do empreendimento, deve ser preservado o raio mínimo interno de 7m (sete metros) para permitir a circulação de veículos de maior porte tais como caminhões e ônibus;
 - b. O viário interno ao loteamento deve permitir a circulação dos veículos de serviço e emergência em todos as edificações do empreendimento;

- c. Prever área de estacionamento para os empreendimentos com as vagas para o uso nR3 2 definidas conforme o Quadro 4A da Lei nº 16.402/16;
- d. Respeitar o Plano Cicloviário da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT;
- e. Considerando que no fundo do lote do empreendimento está localizada a estação da CPTM Jardim Romano, recomenda-se contatar CPTM com vistas a se criar um acesso para permitir a circulação segura de pedestres do empreendimento à mesma.

São Paulo, 13 de Dezembro de 2021

GIULIA ZANGANATTO

Presidente da CAPPs

Portaria nº 42/2020/SEL.G

VOTOS FAVORÁVEIS: Giulia Zanganatto, Yuri Valério de Sousa, Katia Regina de Araújo Raposo, João Justiniano dos Santos, Denise Maria Saliba Dias Gomes, Rosimeire Lobato, Luiz Gustavo Balbino e Maria Stella Cardeal de Oliveira.

OUTRAS PRESENCAS: Jose Guilherme C. da Silva, Wilma Xavier dos Santos, Denise Gonçalves Lima Malheiros e Daniella Vidal.



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Zanganatto, Presidente**, em 14/12/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056230333** e o código CRC **966184A1**.